

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

SÚMULA: Proíbe a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR à fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no Município de São José da Boa Vista - Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado à Sanepar, empresa concessionária da exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água no Município de São José da Boa Vista, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista, em 27 de março de 2019.


JÚLIO CEZAR MENDES DE MORAIS
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019

O objetivo do projeto é promover a igualdade entre o serviço oferecido ao cidadão pela empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e o que realmente foi consumido, indo de encontro com os interesses da sociedade local, especialmente das pessoas mais necessitadas e carentes.

Em nosso Município contamos com 508 (31,03%) ligações que pagam a taxa mínima, valor referente a R\$ 34,58 (Trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e consideramos tal atitude abusiva pois, os consumidores não tem como optar por outra fonte e nem a opção de pagar somente o que é consumido, com isso, aquele que consome menos sente-se desestimulado a praticar a redução do consumo, visto que independentemente de consumir menor, pagará o mesmo valor.

Assim encaminho o referido projeto solicitando a colaboração dos nobres Edis na aprovação.

São José da Boa Vista, 27 de março de 2019.



JÚLIO CEZAR MENDES DE MORAIS